



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Itanhaém, 19 de agosto de 2025.

De: DIRETORIA JURIDICA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 1354/2025

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 74/2025

Autoria: EXECUTIVO

Ementa: Revoga o art. 16 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Itanhaém PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Para providências

Descrição:

DESPACHO:

Considerando o teor do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa **revogar o artigo 16 da Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Itanhaém**, o qual trata da criação e manutenção do **fundo de oscilação de risco**, previsto como mecanismo de cobertura de eventual insuficiência financeira do ITANHAÉM PREV;

Considerando a **complexidade jurídica, atuarial e orçamentária** envolvida na matéria, que repercute diretamente na sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como nas responsabilidades financeiras dos entes municipais, incluindo esta Casa Legislativa;

Considerando, ainda, a **necessidade de obtenção de subsídios técnicos e jurídicos especializados**, a fim de respaldar a atuação institucional da Câmara Municipal no processo legislativo, garantindo segurança jurídica e conformidade com as normas constitucionais e federais aplicáveis à previdência própria dos servidores públicos;

REQUER A DETERMINAÇÃO DESSA PRESIDÊNCIA PARA QUE

1. Seja encaminhada cópia integral do Projeto de Lei e respectiva justificativa à **Consultoria Jurídica Externa contratada pela Câmara Municipal**, solicitando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação técnica sobre a legalidade, constitucionalidade e possíveis impactos da revogação do artigo 16 da Lei de Custeio, especialmente quanto:

- 1;. à adequação normativa em face da legislação federal que rege os RPPS;
2. à repercussão orçamentária e atuarial da medida;
3. à eventual necessidade de medidas compensatórias ou alternativas de equilíbrio financeiro e atuarial.

Para tanto, requer seja elástico o prazo regimental, para o fim de aguardar o retorno do parecer que deve observar o prazo máximo de prazo de **15 (quinze) dias**.

Anexa, a lei que trata do Plano de Custeio do RPPS.

Para as determinações cabíveis.

Próxima Fase: Providências cabíveis

**CARLA CRISTINA PEREIRA
DIRETORA JURIDICA**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600370036003700300033003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em 19/08/2025 10:16

Checksum: **34E40082156411DD3D7321BF22AA34EC817561197F86014DA238A4771CC71ABB**